

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 008.770/2015-8

Natureza: Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pindobaçu/BA

Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78)

Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

Representação legal: Antonio José Gonçalves da Silva Filho (18.863/OAB-BA) e outros, representando Hélio Palmeira de Carvalho.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. APOIO A EVENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA SEM ELEMENTOS ESSENCIAIS. CITAÇÃO. SANEAMENTO PARCIAL DAS OMISSÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS REPASSADOS. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Hélio Palmeira de Carvalho contra o Acórdão 5.907/2019-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.072/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual teve contas julgadas irregulares, foi condenado em débito e apenado com multa de R\$ 6.000,00, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea ‘c’, e 57 da Lei 8.443/1992.

O *decisum* originário foi proferido em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1.211/2009 (Siconv 707699), cujo objeto era a realização do “1º Festival Cultural de Pindobaçu”.